



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI N°. 4.597, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reconhece o rodeio campeiro como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não.

Art. 2º Considera-se rodeio campeiro as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia.

Parágrafo único: Considera-se provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem as seguintes modalidades:

- I – penca trote;
- II – prova de tambores;
- III – laço terneiro mamão;
- IV – provas de rédea;
- V – gineteada;
- VI – vaca parada;
- VII – prova de laço;
- VIII - chasque;
- IX – prova de couro;
- X – pealo;
- XI – marcação;
- XII – estafeta; entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 3º A realização de rodeio e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, deve prezar pelo cuidado com os animais, pelo cumprimento das normas sanitárias e demais regras estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

10/11/23

Luz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal